



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N° 515/2003, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE DUAS ÁREAS DE TERRAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ, PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM BASE NO ART. 113, § 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

CONSIDERANDO as atribuições da Câmara Municipal contidas no Art. 42 e seus incisos, no caso, especificamente, o inciso V, da Lei Orgânica, em consonância com o Art. 113, § 1º, do mesmo Diploma;

CONSIDERANDO os pedidos formulados pela PROLAGOS - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, contidos no processo nº 17721/03, objetivando a Construção de 02 (duas) elevatórias;

CONSIDERANDO que as construções pleiteadas pela citada Concessionária, sem dúvida, obras de interesses públicos primários e secundários (construção doutrinária);

CONSIDERANDO que a característica de bem público no que se refere à inalienabilidade e como decorrência desta, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade e a impossibilidade de oneração, não é ABSOLUTA, desde que desafetada;

CONSIDERANDO que a desafetação, na definição clássica de José Cretella Júnior “é o fato ou manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado, no caso, a desafetação servirá apenas para os registros de praxe, já que não há incorporação dos bens em questão à Concessionária;

CONSIDERANDO tudo o mais especificado, observado o Art. 99, inciso I, II e III, do Código Civil,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

Art. 1º - Ficam DESAFETADAS da destinação de uso público as áreas de terras pertencentes a este Município, a primeira, conforme descrito nas fls. 25, do PROCESSO. nº 17721/03, situada na Rua Alfeu Ferreira, bairro Canellas City; com as seguintes medidas e confrontações: área com 289,26 m², confronta pela frente com 15m de extensão com a Rua Alfeu Ferreira; pelo lado direito em curva com 7,85m, uma reta de 5m e outra curva com 7,85m, confrontando com a Rua D; nos fundos com 15m de extensão, confronta com a Rua E e pelo lado esquerdo com 15m, confronta com a área da PMIG; a segunda, localizada na área em frente ao Cemitério São Judas Tadeu, com as seguintes medidas e confrontações: área com 44,08m², confronta pela frente com 11,60m de extensão com a Rodovia Amaral Peixoto; pelo lado direito com 3,80m, confrontando com a área da PMIG; nos fundos com 11,60m de extensão, confronta com a Rua Projetada, e pelo lado esquerdo com 3,80m, confronta com a área da PMIG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a devida Concessão de Direito Real de Uso, na forma do Art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 271/67, as áreas acima mencionadas, constantes do processo citado nº 17721/03, à PROLAGOS, Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto.

Art. 3º - As áreas especificadas no citado Art. 1º, cujas plantas de LOCALIZAÇÃO encontram-se acostadas no processo em questão, são destinadas à construção: a) Estação Elevatória Final – Rua Alfeu Ferreira, esquina com a Rua “D”; b) Estação Elevatória EE-01 – Avenida Amaral Peixoto, em frente ao Cemitério Municipal.

Art. 4º - A presente concessão condicionada ao Art. 17 e seus incisos, da Lei 8666/93 e o citado Decreto-Lei nº 271/67, no que se refere ao interesse público, REVERTERÁ ao Município, antes do prazo abaixo, caso a donatária não dê aos bens acima o destino previsto nesta lei, permanecendo em qualquer situação os interesses públicos primários e secundários, bem como os privilégios inerentes à Fazenda Pública.

Art. 5º - O prazo da concessão contida nesta Lei será pelo tempo restante que perdure a concessão existente entre a concessionária, Estado e o Município (interveniente) na exploração da água na Região.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive na produção dos seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 01 de agosto de 2003.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

PREFEITO